



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3.863 DE 19 DE Abril DE 2017.**

"Dispõe sobre revisão do valor da Tarifa Referencial de Esgoto - TRE, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que embora previsto no Artigo 6º, inciso V da Lei Complementar nº 195 de 10 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a competência da AGER BARRA, fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20(vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para sua fixação.

**CONSIDERANDO** que em razão do disposto na Lei Complementar nº 195/2016 por meio do Decreto nº 3.848/2017 revogou-se o Decreto nº 3.844/2017 que havia fixado o reajuste tarifário;

**CONSIDERANDO** que embora a Lei Complementar nº 195/2016 que instituiu Agência Reguladora de Serviços Públicos no Município de Barra do Garças, sobretudo estabelecendo a competência da Agência em questão, para promover reajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados;

**CONSIDERANDO** contudo que ainda encontra-se em fase de estruturação a Agência Reguladora de Serviços Públicos, portanto, não estando ainda efetivamente criada;

**CONSIDERANDO** que inexistindo a reportada Agência Reguladora, por óbvio, continua a incumbência do Poder Concedente, regulamentar, fiscalizar, entre outros, proceder a revisão das tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da Lei, das normas e do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**CONSIDERANDO** que por meio do Termo Aditivo ao contrato de Concessão nº 090/2013, restou definido que a concessionária garantiria a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, bem como atendimento das exigências do Ministério Público Estadual e órgãos ambientais, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

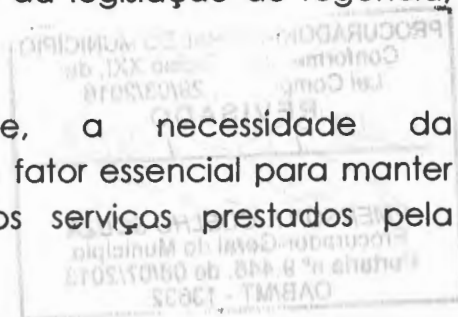
**CONSIDERANDO** que no reportado Termo Aditivo ficou estabelecido conforme Cláusula Terceira, item 3.1 que: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a Tarifa Referencial de Esgoto – TRE passará a ser de 65% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% da população; e a Tarifa Referencial de Esgoto TRE passará a ser de 80% da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% da população;

**CONSIDERANDO** que a concessionária demonstrou inequivocamente o cumprimento da meta de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura de esgoto neste Município, fixada para atendimento até dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que o poder público não pode congelar a revisão do valor da tarifa, por período capaz de causar prejuízo para a empresa permissionária do serviço público, sob pena de ressarcir os eventuais danos, restabelecendo o equilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato administrativo;

**CONSIDERANDO** que a concessionária tem direito subjetivo ao reajuste de preços, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação de regência, das normas e do contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETA:**

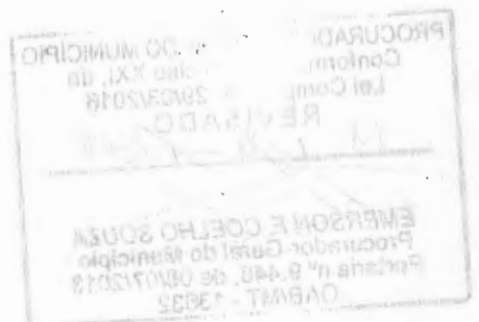
**Art. 1º** - Fica revisado o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE, que passará a corresponder a 80% (oitenta por centos) do valor da Tarifa Referencial de Água - TRA, conforme tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.848 de 21 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças,  
Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2017.

**Roberto Ângelo de Farias**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

TABELA REFERENTE A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO - TRE,  
CORRESPONDENTE A 80% DA TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA - TRA.

| CATEGORIA            | FAIXA DE CONSUMO           | TARIFAS DE ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> ) | TARIFAS DE ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|----------------------|----------------------------|---------------------------------------|---|
| <b>Tarifa Social</b> | 0 a 15 m <sup>3</sup>      | 1,31                                  | 1,05                                    |
| <b>Residencial</b>   | 0 a 10 m <sup>3</sup>      | 2,61                                  | 2,09                                    |
|                      | 11 a 20 m <sup>3</sup>     | 3,93                                  | 3,14                                    |
|                      | 21 a 30 m <sup>3</sup>     | 6,54                                  | 5,23                                    |
|                      | 31 a 40 m <sup>3</sup>     | 8,63                                  | 6,91                                    |
|                      | Acima 40 m <sup>3</sup>    | 13,86                                 | 11,09                                   |
| <b>Comercial</b>     | 0 a 10 m <sup>3</sup>      | 6,12                                  | 4,90                                    |
|                      | Acima de 10 m <sup>3</sup> | 9,15                                  | 7,32                                    |
| <b>Pública</b>       | 0 a 10 m <sup>3</sup>      | 6,96                                  | 5,57                                    |
|                      | Acima de 10 m <sup>3</sup> | 11,30                                 | 9,04                                    |
| <b>Industrial</b>    | 0 a 10 m <sup>3</sup>      | 7,17                                  | 5,73                                    |
|                      | Acima 10 m <sup>3</sup>    | 10,62                                 | 8,49                                    |
|                      | Acima 10 m <sup>3</sup>    | 10,62                                 | 8,49                                    |

